

LEI Nº 1.482, DE 29 DE JUNHO DE 2004.

Publicado no Diário Oficial nº 1.711

Altera a Lei 1.250, de 20 de setembro de 2001, e adota outras providências.

O Governador do Estado do Tocantins

Faço saber que a Assembléia Legislativa do Estado do Tocantins decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Passa a denominar-se Fundo Estadual de Defesa do Consumidor o Fundo Estadual da Defesa dos Interesses Difusos - FID, instituído pela Lei 1.250, de 20 de setembro de 2001.

Parágrafo único. O Fundo destina-se a prover os recursos necessários ao desenvolvimento da política estadual de defesa do consumidor e da harmonia na relação de consumo.

Art. 2º. A alínea “a” do inciso II do art. 2º da Lei 1.250, de 20 de setembro de 2001, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º

II -

a) *administrativa, no âmbito da defesa do consumidor e da harmonia da relação de consumo;*

.....”

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revoga-se o inciso VII do art. 1º da Lei 1.250, de 20 de setembro de 2001.

Palácio Araguaia, em Palmas, aos 29 dias do mês de junho de 2004; 183º da Independência, 116º da República e 16º do Estado.

MARCELO DE CARVALHO MIRANDA
Governador do Estado